



Câmara Municipal de São Pedro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº04/2026

Dispõe sobre a autorização para condução, por Vereadores, de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se exclusivamente ao atendimento de atividades institucionais e de interesse público, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 2º. A condução de veículos oficiais será exercida, preferencialmente, por servidor da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Na ausência de servidor, fica autorizada, em caráter excepcional, a condução de veículos oficiais por Vereadores, desde que:

- I – Estejam no exercício de atividades institucionais vinculadas ao mandato;
- II – Possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo;

Art. 3º. A utilização dos veículos oficiais pelos vereadores deverá atender exclusivamente ao interesse público e às atividades parlamentares, sendo vedado:

- I – O uso para fins de caráter pessoal ou particular, bem como de interesse político-partidário, tais como participação em reuniões/congressos de partidos políticos, recepções a agentes políticos em campanha, ainda que em condição de pré-candidatos
- II – O transporte de pessoas estranhas às atividades institucionais, salvo quando justificado;
- III – o uso fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal, ressalvadas as viagens oficiais e as situações de interesse público devidamente justificadas e comprovadas;
- IV – A utilização para atividades estranhas ao exercício do mandato.

Parágrafo Único- A utilização de veículos oficiais seguirá os seguintes critérios:

- I- Para deslocamentos dentro do limite do município de São Pedro, solicitar a chave à Secretaria indicando a previsão de retorno para fins de controle de agendamentos;
- II- Para deslocamentos fora do território municipal, a autorização deverá ser solicitada formalmente, com antecedência mínima de 24 horas, mediante o preenchimento de formulário próprio de requisição de veículo.



Câmara Municipal de São Pedro

Art. 4º. Compete à Administração da Câmara o controle e a fiscalização do uso dos veículos oficiais, devendo manter:

- I – registro de saída e retorno;
- II – controle de quilometragem;
- III – controle de abastecimento;
- IV – identificação do condutor;
- V – relatório de utilização.

§ 1º. Incumbe ao condutor o preenchimento integral dos formulários e relatórios referidos nos incisos deste artigo;

§ 2º. Os controles administrativos observarão os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

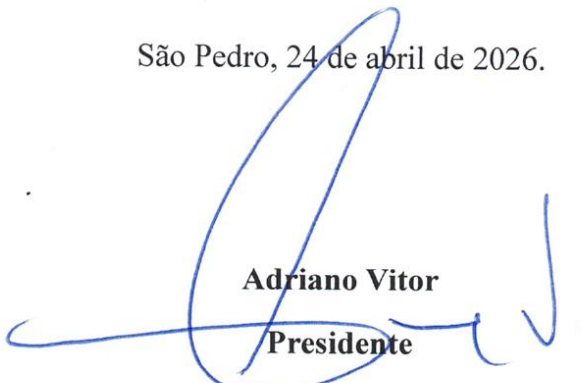
Art. 5º. O vereador que conduzir veículo oficial será responsável:

- I – Pelas infrações de trânsito cometidas durante a condução;
- II – Pelos danos causados ao veículo, quando comprovada culpa ou dolo;
- III – Pelo cumprimento das normas de trânsito vigentes.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução nº 44/2017, permanecendo inalterados os dispositivos não conflitantes com a presente norma.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 24 de abril de 2026.


Adriano Vitor
Presidente


Luciano Mazzonetto
1º Secretário


José Henrique dos Santos Pereira
2º Secretário

Número de Protocolo
00693/2026

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Resolução Nº 4/2026

Data: 24/04/2026 Hora: 13:49

Autor: Mesa Diretora 2025/2026

Assunto: Dispõe sobre a autorização para condução, por Vereadores, de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Pedro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo disciplinar e dar maior eficiência ao uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal, permitindo que vereadores possam conduzi-los diretamente no exercício de suas atividades parlamentares.

A medida se justifica por diversos aspectos técnicos e administrativos: Primeiramente, a autorização contribui para a otimização dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de disponibilização exclusiva de motoristas para todas as demandas externas, especialmente em municípios com estrutura administrativa limitada.

Além disso, a proposta atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao permitir maior agilidade no deslocamento dos vereadores para cumprimento de agendas institucionais, como visitas técnicas, fiscalizações, reuniões e atendimento à população.

A Resolução estabelece critérios rigorosos: exige habilitação válida, define a responsabilidade civil e administrativa do condutor e vincula o uso estritamente ao interesse público, preservando a legalidade e a moralidade. A responsabilização direta do Vereador por infrações e danos assegura a observância dos princípios da responsabilidade e da economicidade, protegendo o erário de prejuízos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

São Pedro, 24 de abril de 2026.


Adriano Vitor

Presidente


Luciano Mazzonetto
1º Secretário


José Henrique dos Santos Pereira
2º Secretário

